



Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
SALITRE – CEARA / CEP: 63155000

REGIMENTO INTERNO



ARQUIVO DO CONSELHO

Salitre 2025

**RESOLUÇÃO N° 280/2025****EMENTA: SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DESTE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

1

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 18 dias do mês de agosto de 2025**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALITRE – CE, aos 18 de agosto de 2025.

Ana maria de Alencar
ANA MARIA DE ALENCAR
PRESIDENTE DO CMS



PUBLICADA aos
19 DE AGOSTO DE
2023, pelo
Secretário Executivo
ASS:

Pe. João Antonio da Silva
Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
19 DE AGOSTO DE
2023 pelo Secretário
Municipal de Saúde
ASS:

Carlos Antônio de Souza Júnior
Carlos Antônio de Souza Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 02010005/2025 Salitre-CE



CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Salitre é Órgão de instância colegiada e deliberativa, de natureza permanente, criado pela Lei nº 005/2002, de 27 de junho de 2002 e atualizado pelas leis 282/2017 e 296/2017; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução na formulação e controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

1

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em Consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Definir as prioridades de Saúde;

V - Aprovar ou não o Plano Municipal de Saúde;

VI - Aprovar, acompanhar, avaliar e controlar a execução do capítulo da saúde do Plano Diretor do Município, do Plano Municipal de Saúde e seus programas, revisto anualmente e, propor quando for o caso, novas estratégias e prioridades para o alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, no equacionamento de questões do interesse sanitário municipal;

VII - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

VIII - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema único de Saúde;

IX - Participar das alterações do Plano de Carreiras da Secretaria Municipal de Saúde,

X - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

XI - Aprovar ou não a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

XII — Sempre que necessário, definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

XIII — Sempre que a plenária julgar preciso: criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;



XIV - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema único de Saúde;

XV - Apreciar pedidos de instalação de unidades produtoras de insumos e de quaisquer serviços de saúde, públicos ou privados a serem contratados, conveniados ou não, a fim de garantir a realização das diretrizes e bases do SUS no município, respeitando as normas estaduais e federais já existentes;

XVI - Convocar a participação de servidor de qualquer função ou categoria profissional integrante do Sistema Único no âmbito do município, apenas com o direito à voz, para a elaboração de estudos, palestras técnicas e esclarecimentos de atividades desenvolvidas ou propostas pelos órgãos a que pertence;

XVII - Convidar dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde no âmbito do município sempre que entender necessário para conhecer e debater encaminhamentos relacionados direta ou indiretamente, com os assuntos de interesse sanitário da municipalidade;

XVIII - Aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

XIX - Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Municipal de Saúde, para que assim possam melhor exercer suas atividades e atender eficientemente às necessidades populacionais nesta área;

XX - Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, de no mínimo 15% das receitas



previstas na legislação federal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000 e LC 141/2012;

XXI - Aprovar ou não a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º e 5º do Art. 10 da Lei n. 8142/90;

XXII - Aprovar ou não o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXIII - Apreciar as demonstrações quadrimestrais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;

XXIV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XXV - Articular-se com outros Conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XXVI - Exigir e acompanhar a divulgação ampla de dados e estatísticas relacionadas com a saúde da população do município, quanto aos recursos da Política Municipal de Saúde;

XXVII - Exigir auditoria ou consultoria externa sempre que se fizer necessário;

XXVIII- Organizar em parceria com a gestão da Saúde as Conferências Municipais de Saúde com as despesas devidamente financiadas pelo setor público;



XXIX - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XXX - Cooperar e Solicitar junto aos gestores, capacitação para melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XXXI - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXXII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XXXIII - Alterar seu regimento interno, sempre que necessário;

XXXIV - Aprovar anualmente o cronograma das reuniões do conselho;

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

5

Art. 4º- Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização.

- I. PLENÁRIO**
- II. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**
- III. MESA DIRETORA**
- IV. SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 6º - A composição do plenário será conforme Art. 3º da Lei Municipal 296/2017 e suas alterações garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.





Art. 7º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo único - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 8º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que os representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos §2º, §3º e §4º deste Artigo.

§1º Será dispensado, automaticamente (perderá o mandato), o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil;

§2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião;

§4º Ao final do segundo mandato, consecutivo fica estabelecido o interstício de um mandato para que o mesmo conselheiro retorne ao colegiado; se eleitos como tal, em qualquer período eletivo posterior ao interstício.

SUBSEÇÃO II
FUNCIONAMENTO



Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

§2º Cada membro terá direito a um voto;

Art. 10 – O Conselho Municipal de Saúde terá diretoria composta por:

- a) 1 conselheiro Presidente;
- b) 1 conselheiro Vice-presidente;
- c) 1 conselheiro I Secretário; e
- d) 1 conselheiro II Secretário.

7 Parágrafo único: A Diretoria será eleita pelos pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução sucessiva. Deverá ser adotada paridade de representações com 50% de usuários.

Art. 11 – Funções do Presidente, e na sua ausência do vice-presidente:

- I. Conduzir as Reuniões Plenárias;
- II. Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

Art. 12 - O I secretário e, na sua ausência, o II secretário terá as seguintes atribuições:

- I. Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho);
- II. Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.



Art. 13 - A Secretaria Executiva, constitui-se como órgão de assessoramento do Conselho.

§1º A Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de pautas junto ao presidente do CMS obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)**
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)**
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)**
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);**

§2º A Secretaria Executiva será dirigida por um secretário devidamente nomeado pelo chefe do poder executivo, obedecendo os seguintes critérios:

- 8
- a) Ser profissional de nível superior — em qualquer área de formação;**
 - b) Caso o profissional seja funcionário público o mesmo terá direito a ausentar-se de suas funções mediante necessidade do CMS, podendo o mesmo ser cedido ou compartilhado;**
 - c) Ter experiência em arquivo e documentos oficiais;**
 - d) Ter aceitabilidade e confiança do Conselho.**

§3º Secretário Executivo não terá limite de recondução à função de Secretário Executivo. E será substituído mediante os seguintes critérios:

- a) Não cumprimento do perfil descrito no §2º deste artigo,**
- b) Solicitação justificada do CMS,**
- c) Termo de Renúncia do mesmo à função;**





d) Morte,

§4º Cabe ao Secretário Executivo:

- a) Assessorar o CMS quanto sua organização documental e cumprimento do calendário das ordinárias.
- b) Assessorar ao CMS quanto a construção e publicação de seus atos públicos;
- c) Dar suporte técnico ao pleno funcionamento do CMS;
- d) Enviar via e-mail, whatsapp, telefone e/ou correspondências, convites de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do CMS.
- e) Enviar ofícios e protocolar solicitações junto aos órgãos públicos, visando garantir a plena execução dos atos do Conselho e sua organização administrativa.

9

Art. 14. - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- a) Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou Secretário da Pasta da Saúde sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;



§1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal, ou Secretário Municipal de Saúde e publicadas em mural no Município e/ou no Sítio Virtual:
<https://dacconselhos.wixsite.com/dacsalitre>, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§3º Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal ou Secretário de Saúde, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal ou Secretário de Saúde e publicada em mural no Município e/ou no Sítio Virtual
<https://dacconselhos.wixsite.com/dacsalitre>, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

10

§4º A não homologação, nem manifestação pela autoridade competente em até trinta dias após o recebimento da decisão, concluirá em homologação compulsória.

Art. 15. - As reuniões do Plenário devem ser lavradas em atas e devem constar:

- I. assinatura dos participantes (titular ou suplente);
- II. resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. relação dos temas abordados na ordem do dia;
- IV. as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior.



§1º Nas assinaturas do livro atas deverão constar a função no caso da Diretoria e a palavra conselheiro para os demais membros, os suplentes que estiverem presentes, poderão assinar o livro de atas. Fica obrigada a assinatura do secretário executivo;

**§2º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na sede do CME, na Secretaria Executiva e no Sítio Eletrônico:
<https://dacconselhos.wixsite.com/dacsalitre> ;**

§3º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata para cada Conselheiro que solicitar.

Art. 16. - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

11

SEÇÃO II

COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17. - As Comissões transitórias, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm por finalidade articular políticas e programas de interesse público e terão finalidade específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica criada a Comissão Unificada de Atenção Primária e secundária – CUAPS, a qual contará com um presidente e com I e II Secretários. Esta comissão fará análises os processos ordinários (a cada quadriênio) e os extraordinários para o credenciamento e recredenciamento local, das unidades de saúde neste colegiado, entre outras funções a serem definidas pelo plenário, de acordo com a necessidade.

Art. 18. - A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter transitório que terão caráter



essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 19. - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

- a) Comissões, até no mínimo 3 membros efetivos;
- b) Grupo de Trabalho, de no mínimo 3 membros efetivos;
- c) O grupo ou comissão decidirá se terá ou não dirigente;
- d) A comissão ou grupo fica extinto automaticamente após a realização de suas finalidades para qual foi constituído.

Art. 20. - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão sempre a sede do CMS.

SEÇÃO III
ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO
REPRESENTANTES DO PLENÁRIO

Art. 21. - Aos Conselheiros incumbe.

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

13

IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde,

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII - Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncia formalizadas no Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema único de Saúde.





Art. 22. - Nos Centros e Postos de Saúde, Hospitais Públicos e outros órgãos do Sistema Único de Saúde atuando em Salitre, os Conselheiros em grupo poderão realizar visitas e atuarem como observadores do expediente.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 23 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, a disposição do CMS, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas na legislação vigente e nos Capítulos deste Regimento;

14

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 25 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26. - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada,



sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 27. - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 28. - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 29. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

15

Ana Maria de Alencar

ANA MARIA DE ALENCAR
Presidente do CMS

Pe. João Antônio da Silva

Pe. JOÃO ANTONIO DA SILVA
Secretário Executivo do CMS

